



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 118 / 2008

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme possibilidade financeira de acordo com art. 16 da Lei 4.320/64 até os valores abaixo descritos:

Contribuições e Subvenções:

Participação na Associação de Municípios Vale Itapecerica – AMVI	80.000,00
Doações a Entidades Diversas.....	210.000,00
Contribuições a Consórcios Públicos.....	500.000,00
Programas de Apoio a Cons.de Moradores de B. e Assoc. Comum. Rurais.....	200.000,00
Qualificação de Pessoal Técnico para o Fundo Municipal de Transportes.....	5.000,00
Transferências à UNDIME – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação.....	5.000,00
Desenvolvimento de Projetos Educativos nas Escolas Municipais.....	1.000,00
Manutenção das Hortas e Caixas Escolares.....	900.000,00
Repasse Prog. Fortalecimento e Melhoria Qualid. Hospitais – PRO-HOSP.....	3.000.000,00
Repasse ao Prog. INTEGRASUS/IAC – Incentivo da Etapa de Adesão e da Etapa de Contratualização.....	2.721.960,00
Manutenção do Programa de Desenvolvimento Industrial.....	150.000,00
Contribuição à EMATER – MG.....	64.000,00
Apoio Financeiro a Comunidades Rurais.....	25.000,00
Promoção de Eventos na Área de Agricultura e Pecuária.....	40.000,00
Contribuição ao Esporte Profissional.....	90.000,00
Contribuição ao Esporte Amadorista.....	80.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades Esportivas e de Lazer na Escola.....	2.000,00
Apoio ao Esporte Especializado.....	50.000,00
Promoção e Eventos Populares.....	20.000,00
Contribuição ao Clube dos Servidores Municipais.....	40.000,00
Manutenção do Programa de Assistência ao Idoso (FMAS).....	250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Manutenção do Programa de Assistência ao Deficiente (FMAS).....	450.000,00
Manutenção do Programa CRAS – Centro de Referência da Assistência Social..	147.000,00
Manutenção do Programa CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.....	80.000,00
Manutenção do Programa PRO JOVEM ADOLESCENTE.....	120.000,00
Manutenção do Programa de Assistência ao Menor (FMAS).....	1.300.000,00
Manutenção do Programa de Assistência Social Geral (FMAS).....	900.000,00
Orientação e Apoio Sócio-Familiar (FMCA).....	150.000,00
Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto (Núcleo/Creches) (FMCA).....	150.000,00
Atendimento a Crianças e Adolesc. em Risco P. e Social(Sent.)(FMCA)	500.000,00
Manutenção Programa (Centro de Convivência) – (FMI).....	10.000,00
Manutenção Programa (Centro de Referência) – (FMI).....	10.000,00
Manutenção do Programa de Educação e Divulgação Ambiental.....	25.000,00
Manutenção e Apoio à Cultura Popular.....	1.000,00
Incentivo à Cultura.....	500,00

Outros Benefícios Assistenciais:

Manutenção dos Serviços Assistenciais.....	24.000,00
--	-----------

Auxílio Financeiro a Estudantes:

Concessão Bolsas Estudos aos Prof. Munic. Ensino Fundamental.....	20.000,00
---	-----------

Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física:

Tratamento Fora de Domicílio.....	600.000,00
Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo.....	3.000,00
Promoção de Eventos Populares.....	108.000,00
Manutenção do Programa de Assistência Social Geral (Pró Humana).....	5.000,00
Manutenção do Programa de Assistência Social Geral (FMAS).....	20.000,00
Manutenção do Programa CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – (FMAS).....	5.000,00
Manutenção do Programa CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – (FMAS).....	2.000,00
Manutenção do Programa PRO JOVEM ADOLESCENTE.....	1.000,00
Manutenção e Apoio a Cultura Popular.....	2.000,00
Incentivo à Cultura.....	500,00

TOTAL.....R\$ 13.067.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - A critério da Administração, somente serão concedidos os benefícios desta Lei para as instituições reconhecidas como de utilidade pública municipal e que estejam em dia com a prestação de contas, junto ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º - A Contribuição ao PRO – HOSP é um repasse feito pelo Governo do Estado conforme Resolução SES / nº 0499 de 02 de Julho de 2004.

Art. 8º - A Contribuição do INTEGRASUS/IAC é uma transferência feita pelo Governo Federal conforma Portaria Nº 1656, de 10 de julho de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Divinópolis, 28 de agosto de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 126 / 2008

Em 28 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor

Marcos Vinícius Alves da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Divinópolis

DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, que autoriza a concessão de subvenções auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

No cumprimento da legislação pertinente, temos a honra de submeter à soberana apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei de concessão de subvenções auxílios financeiros e contribuições em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e elaborado de acordo com os demais princípios e regras constitucionais, observadas as normas e edições de leis sobre o Plano Diretor.

Considerando os serviços especiais que a municipalidade presta à comunidade através da Administração direta e indireta e mediante convenio com a União e Estado, são essenciais ao desenvolvimento de programas educacionais e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Considerando as circunstâncias econômicas e imprevistas, ou da recessão econômica decorrente de ordem política e social que acabam por refletir sobre o orçamento.

Considerando a essencialidade de manutenção destes programas, voltada para qualidade de vida dos munícipes, com emprego de recursos materiais e humanos no Executivo, para fazer assim refletir a realidade social que sempre se renova, modificando seus anseios e perspectivas, não podendo assim permanecer estático e esmaecer diante de uma situação nova que se apresenta.

Nobre Vereador Presidente e Ilustres Vereadores:

Diante de nossa exposição, e sabedores que somos do tão grandioso trabalho de Vossas Senhorias, agradecemos a habitual atenção que dispensarão à presente proposta orçamentária, na certeza de que a mesma terá merecida e indispensável aprovação desse respeitável legislativo, reafirmando a todos os Vereadores a nossa confiança, a nossa esperança, a firme convicção de que, trabalhando de forma harmoniosa e segura, possamos, assim, proporcionar ao nosso Município de Divinópolis, bem como à nossa população uma melhor qualidade de vida.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira

Prefeito Municipal